



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2433

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Revogação / Anulação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2433

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Fls. 122

LEI Nº 4.350/2025.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI Nº 3.685, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

AutorIA do projeto de lei: prefeito municipal.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei nº 3.685, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º. A Controladoria e Auditoria será integrada por no mínimo 02 (dois) servidores designados através de Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º. Os servidores recrutados, em razão da responsabilidade e complexidade, farão jus a uma gratificação de função mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento básico a que estiverem enquadrados, da escala de vencimentos dos empregos de natureza permanente.

§ 2º. Para o regular exercício da Função Gratificada, os servidores designados, sem qualquer prejuízo, poderão ser afastados do exercício do emprego que detém, até a cessação da designação.

§ 3º. A súmula de atribuições dos servidores designados, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.685, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 07 de outubro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Fls. 123

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 122 a 123 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Súmula de atribuições dos servidores designados:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II - assessorar diretamente o Prefeito Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

VI - supervisionar as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal para o retorno da despesa total com pessoal, ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas;

IX - manifestar-se, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno;

XI - manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XII - alertar formalmente ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2433

Página 3 de 5

XIII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Município, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIV - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XV - emitir relatórios quadrimestrais para encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal para conhecimento e providências, contendo, em especial, informações relativas a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da administração municipal;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno;

XVII - verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis;

XVIII - acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XIX - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XX - verificar o cumprimento da Legislação no tocante aos processos de licitação;

XXI - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XXII - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXIII - proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a Legislação que disciplina o assunto;

XXIV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do Município.

Requisitos e Provimento: Conforme Art. 6º. da presente Lei.

Decretos

Fls. 166

DECRETO nº 3.808/2025

**INSTITUI A COMISSÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NO ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSÉ
BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estruturar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em conformidade com as boas práticas de administração pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das legislações vigentes, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº

13.709/2018), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 3.479, de 17 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver, revisar e implementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município de José Bonifácio, garantindo sua efetividade na gestão e inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a evolução da qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos, por meio de soluções tecnológicas integradas e inteligentes, que promovam eficiência, acessibilidade e transparência;

CONSIDERANDO a relevância de fortalecer práticas de segurança da informação, incluindo políticas de proteção contra ameaças cibernéticas, gestão de riscos e salvaguarda de dados sensíveis, assegurando a integridade e a disponibilidade dos sistemas municipais; e

CONSIDERANDO o compromisso de fomentar o desenvolvimento do Município de José Bonifácio como referência em governança digital, alinhado às boas práticas de gestão de TI, às diretrizes de sustentabilidade e à inclusão digital.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Tecnologia da Informação (CTI) da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, com a finalidade de apoiar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como propor diretrizes, normas e ações voltadas à gestão eficiente da TIC no Município.

Fls. 167

Art. 2º. A Comissão de Tecnologia da Informação será composta pelos seguintes membros:

I - Núcleo de Governança e Controle:

- a)** Adélcio Bastos - Gabinete do Prefeito;
- b)** João Paulo Cazeloto - Secretaria de Administração;
- c)** Alex Souza Ferreira Amaral - Secretaria de Finanças;
- d)** José Carlos Real - Contabilidade;
- e)** Marlon Gustavo Marques Cardoso - Controladoria Interna;

f) Leonardo Eduardo Garibaldi - Procuradoria Jurídica / Assessoria Jurídica.

II - Área Técnica de TI:

a) Jair João Bosco Simões - Setor de Tecnologia da Informação.

III - Áreas Finalísticas (serviços diretos ao cidadão):

- a)** Dr. Sérgio Cremonini de Carvalho - Saúde;
- b)** Eliane Cristina Pucharelli Vila - Educação / Cultura / Esporte;
- c)** Osmair Paulo de Oliveira - Meio Ambiente.

IV - Apoio Externo:

Consultoria Técnica: KJOS Consultoria e Assessoria Administrativa LTDA, na qualidade de convidada e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2433

Página 4 de 5

secretaria-executiva de apoio.

Art. 3º. Compete à Comissão de Tecnologia da Informação:

I - propor, acompanhar e avaliar ações de modernização, inovação tecnológica e transformação digital no âmbito da Prefeitura Municipal de José Bonifácio;

II - deliberar sobre prioridades de investimentos, contratações e projetos de TIC, em conformidade com o PDTI e com o planejamento estratégico municipal;

III - monitorar a execução das metas previstas no PDTI, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação de resultados;

IV - promover a integração entre áreas administrativas, técnicas e finalísticas da gestão municipal, assegurando interoperabilidade e padronização de processos;

V - observar e aplicar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.479/2022, bem como demais normas municipais específicas;

VI - propor e revisar políticas de segurança da informação, continuidade de serviços, gestão de riscos e proteção de dados pessoais, em articulação com o Encarregado de Dados designado pelo Município;

VII - propor normativos internos, diretrizes técnicas e a criação de subcomissões ou grupos de trabalho especializados, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Compete ainda à Comissão de Tecnologia da Informação propor, revisar, implementar e acompanhar políticas municipais específicas relacionadas à governança e à gestão de Tecnologia da Informação, abrangendo, no mínimo:

Fls. 168

I - a Política de Segurança da Informação (PSI), destinada a estabelecer diretrizes de proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e sistemas municipais;

II - a Política de Backup e Continuidade de Serviços, assegurando a preservação, a recuperação e a continuidade operacional dos serviços públicos em situações de falha, incidente ou desastre;

III - a Política de Gestão de Riscos de TI, voltada à identificação, avaliação, tratamento e mitigação de riscos tecnológicos e de segurança cibernética;

IV - a Política de Contratações de Soluções de TI, que deverá observar a legislação vigente, priorizar a economicidade, a interoperabilidade, a sustentabilidade e o alinhamento às metas estratégicas da Administração Pública.

Art. 5º. A Comissão se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º. Os órgãos e Secretarias Municipais deverão prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à

Comissão, fornecendo informações, recursos e pessoal para assegurar a plena execução de suas atividades.

Art. 7º. A participação dos membros da Comissão não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 166 e 168, do Livro nº 30, iniciado em 02 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

Portarias

Fls. 280

PORTARIA nº. 251/2025, DE 07/10/2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a necessidade de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** da servidora **MARIA CELIA DE ARAUJO SILVA**, matrícula, nº 003542, nas suas atividades do emprego permanente de PEB I, dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), datado de 01/10/2025;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, datado de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar, TEMPORARIAMENTE, a servidora **MARIA CELIA DE ARAUJO SILVA**, matrícula, nº 003542, nas suas atividades do emprego permanente de PEB I, dos quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal, verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º - A servidora **deverá apresentar atestado/laudo médico, anualmente**, diretamente na **SEDUCE** e no **Departamento de Recursos Humanos** da Municipalidade, para que mantenha a condição de readaptação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.10.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 07 de outubro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 280, livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2433

Página 5 de 5

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. **41/2025**

Processo Licitatório nº. **048/2025**

Objeto: Aquisição/contratação de materiais (lasca e arame) destinados a execução de cercas em estradas rurais do município, conforme especificações anexas

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71, inciso II, da Lei de Licitações nº. 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade resultantes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no bojo dos autos do processo licitatório em referência.

RESOLVE:-

REVOGAR o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2025, Processo Licitatório nº. 048/2025, que tem por objeto Aquisição/contratação de materiais (lasca e arame) destinados a execução de cercas em estradas rurais do município, conforme especificações anexas, pelas razões acima expostas.

Cumpra-se e Publique-se.

José Bonifácio/SP, 08 de outubro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal